



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Vide [Portaria PRRJ nº 650 de 31 de agosto de 2021](#)

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República No Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF Nº 12, de 22 de janeiro de 2013](#) e Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

I -DAS CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro -PRRJ, destinado ao monitoramento de entrada, permanência e saída de pessoas, veículos e materiais, constituído dos seguintes dispositivos:

- I -crachá de identificação pessoal;
- II -credencial de identificação de veículos;
- III -pórticos detectores de metais;
- IV -detectores de metais portáteis;
- V -catracas com leitor de cartão;
- VI -Relógios de ponto;
- VI -circuito fechado de televisão -CFTV;
- VII -sistemas de cadastramento e registro de visitantes;
- VIII -cofres para acondicionamento de armamento;
- IX -caixa de areia para desmuniamento de arma de fogo;
- X -claviculário;

XI –fechaduras biométricas e eletrônicas.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, as equipes de Agentes de Segurança Institucional, de vigilância terceirizada e de recepcionistas integram o Sistema de Controle de Acesso.

Art. 2º Compete à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte –DISOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso da PRRJ,

determinando, quanto à segurança, os procedimentos a serem observados pela empresa de vigilância terceirizada, bem como a orientação aos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes.

§ 1º O controle de acesso de pessoas e veículos às instalações da sede da PRRJ compreende a identificação, a autorização prévia, o cadastramento, o monitoramento de imagens, o controle de registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação.

§ 2º As cargas e volumes serão vistoriados pela equipe segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PRRJ.

II –DO ACESSO

Art. 3º É vedado aos servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes entrar e sair do Edifício-Sede da PRRJ sem o devido registro na catraca eletrônica, ressalvadas as situações de necessidade administrativa ou institucional.

§ 1º Em caso de falha nos terminais de coleta do ponto eletrônico, o registro deverá ser feito manualmente, conforme planilhas contidas nos anexos I e II.

§ 2º Em situações excepcionais, assim avaliadas pela DISOT, o registro de entrada dos visitantes poderá ser feito manualmente, conforme planilha contida no anexo II e a entrada liberada com o uso de etiqueta adesiva a ser fornecida pela recepção.

§ 3º Os visitantes e os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza poderão ter o acesso permitido somente após vistoria pela equipe de segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção, devendo ficar restrito ao setor visitado e pavimento indicado no crachá.

§ 4º A circulação de seguranças das empresas bancárias no Edifício-Sede, para transferência de valores, ou outras atividades, deverá ser precedida de autorização da DISOT e

observará, preferencialmente, o horário de menor fluxo de pessoas, devendo ser observadas as normas de segurança específicas da PRRJ.

§ 5º Salvo disposição em contrário de Membro ou responsável chefe do setor, o acesso às salas do Edifício-Sede pelos funcionários da limpeza e outros contratados, é liberado apenas pelo tempo necessário para realização de suas respectivas atividades.

§ 6º O acesso de servidores de outras unidades do MPF, inclusive de PRMs do RJ, deverá ser precedido da devida identificação e de preenchimento de planilha conforme Anexo II, tendo em vista que os seus crachás não estão vinculados às catracas da PRRJ.

Art. 4º O acesso ao Edifício-Sede da PRRJ pela portaria localizada no número 23 da Avenida Nilo Peçanha é de uso exclusivo dos Membros do MPF e deverá observar procedimentos operacionais específicos de segurança, de acordo com as características do local e com a Política de Segurança do MPF.

Art. 5º O acesso ao Edifício-Sede da PRRJ pela portaria localizada no número 31 da Avenida Nilo Peçanha é de uso geral. Somente será autorizada o acesso após cumpridos os devidos procedimentos de controle e identificação.

§ 1º Os portadores de marca-passo não serão submetidos ao detector de metais, entretanto, deverão apresentar documentação que identifique sua situação e, quando necessário, sujeitar-se-ão a outros meios de vistoria.

§ 2º O portador de necessidades especiais terá o seu acesso facilitado, podendo, nesse caso, a realização da inspeção pessoal ser feita por meio de detector de metal de uso manual.

§ 3º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme, deverá apresentar ao vigilante responsável pela segurança o objeto que esteja causando o acionamento e, em seguida, passar novamente pelo dispositivo.

§ 4º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido, caso contrário, será retido mediante contrarrecibo emitido pelo vigilante responsável pela segurança e restituído somente na saída do seu portador.

§ 5º Quando detectada a presença de artefatos ou substâncias explosivas, deverá ser acionada a DISOT, que providenciará o isolamento da área e acionamento imediato do esquadrão antibombas da Polícia Federal ou Polícia Militar do Rio de Janeiro.

§ 6º A PRRJ poderá estabelecer identificação própria para distinguir aqueles que por condições prévias estejam sujeitos a tratamento diferenciado.

§ 7º Identificado armamento de qualquer espécie, tanto pelo detector de metais quanto por outros meios, os portadores especificados no Art. 8, incisos I a VIII desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 8º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PRRJ de pessoas que, sob qualquer argumento, considerem-se desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria.

§ 9º O acesso das pessoas em situação de rua às dependências da PRRJ deverá estar de acordo com a [Recomendação do CNMP nº 53 de 28 de março de 2017](#).

Art. 6º Fora do horário de expediente, o ingresso na PRRJ será permitido:

I – aos Membros, Secretário Estadual, Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe, Coordenadores, Assessores-Chefes vinculados à Chefia de Gabinete e respectivos substitutos, devendo o responsável pelo posto de vigilância proceder as anotações que permitam a identificação e o local a que se dirijam;

II – aos demais servidores e estagiários, quando devidamente autorizados, após prévia comunicação formal da Chefia do setor interessado;

III – aos empregados de empresas contratadas, após a Chefia do setor interessado encaminhar formulário de autorização de acesso à Secretaria Estadual e/ou Coordenadoria de Administração, preenchendo todas as informações constantes do modelo do Anexo III; e

IV – aos integrantes da DISOT e SETRAN, que estejam em serviço.

§ 1º Após análise do pedido de ingresso, será encaminhado o expediente à DISOT para providências quanto às rotinas desta norma.

§ 2º Para os fins desta norma, considera-se horário diverso do expediente:

a) de segunda a sexta-feira, o período compreendido entre 20:00 e 08:00 hs;

b) os sábados, domingos e feriados nacionais e locais, inclusive os dias declarados como ponto facultativo.

§ 3º No caso de entrada de Procuradores da República em horário diverso do expediente normal, o serviço de segurança deverá zelar pelo acesso fácil e seguro dos membros até o local de destino.

Art. 7º É vedado o ingresso na PRRJ de pessoas:

I - para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres;

II -para a prestação de serviços autônomos não vinculados a contrato ou convênio firmado com a PRRJ, salvo autorização da Secretaria Estadual;

III -fazendo uso de trajes inadequados, incompatíveis com o decoro no serviço público, respeitadas as especificidades culturais, étnicas e religiosas;

IV -portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que por sua natureza representem risco à incolumidade física ou patrimonial e perturbem o andamento dos serviços;

V -portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 8;

VI -com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de acompanhamento de pessoa portadora de deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII -que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que a DISOT será imediatamente acionada e manterá a Secretaria Estadual informada acerca da situação.

Art. 8º Não será permitido o ingresso de pessoas na PRRJ portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

I -membros do Ministério Público;

II -membros da Magistratura;

III -oficiais das Forças Armadas;

IV -policiais federais, civis e militares;

V -agentes de segurança institucional do MPF;

VI -profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço e previamente autorizado pela DISOT;

VII -outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pela PRRJ, desde que previamente autorizados; e

VIII -os demais casos amparados pela [Lei nº 10.826/2003](#).

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF, salvo em caso de autorização expressa do Procurador da República.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que possuir o porte de arma regulamentada, será orientado a acautelar a arma desmuniada em cofre apropriado, mediante assinatura de termo de acautelamento, conforme Anexo IV, a fim de transitar pelas dependências da PRRJ, e, na saída, deverá assinar termo atestando que o equipamento foi devolvido.

Art. 9º A saída das dependências da PRRJ de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, e os de propriedade e uso particular estará condicionada à apresentação da autorização de saída ou termo de uso e guarda emitido pela Seção de Logística da PRRJ e ciência da DISOT.

Art. 10 A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PRRJ serão feitas por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social, que deverá manter informada a DISOT.

Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

III – DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 11 O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências da PRRJ e deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário, preferencialmente mediante o uso de cordão personalizado fornecido pela DISOT.

§ 1º A DISOT providenciará os crachás de identificação, mediante prévio requerimento formal pelo interessado.

§ 2º A não utilização do crachá desautoriza a permanência ou a circulação nas dependências da PRRJ.

§ 3º Em caso de perda ou extravio do crachá de identificação ou da credencial de veículos, o usuário deverá comunicar o ocorrido imediatamente à DISOT para as devidas providências, podendo a emissão de segunda via ser cobrada.

§ 4º O crachá será entregue mediante o preenchimento e assinatura de termo de recebimento.

§ 5º Desfeito o vínculo com a PR/RJ, será obrigatória a devolução do crachá diretamente à DISOT.

Art. 12 Aos membros do Ministério Público não é obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal.

Art. 13 Os fiscais técnicos dos contratos tidos como de natureza continuada deverão solicitar por e-mail à DISOT a confecção dos crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços na PRRJ.

Parágrafo único. Os fiscais deverão manter atualizados os dados pessoais dos empregados das respectivas empresas, bem como providenciar o recolhimento do crachá de identificação do empregado desligado, devolvendo-o à DISOT.

IV –DO ESTACIONAMENTO

Art. 14 O estacionamento interno da PRRJ é exclusivo para veículos oficiais da Procuradoria e veículos dos Procuradores.

§ 1º São vedados o ingresso e a permanência no estacionamento interno de veículos não mencionados no caput, salvo em situações excepcionais, mediante prévia autorização da DISOT, devendo o setor interessado informar previamente os dados do veículo e do condutor. O serviço terceirizado de vigilância armada deverá proceder à identificação do veículo e do condutor e ao registro em livro próprio de ocorrência.

§ 2º O acesso ao pátio interno deverá ser registrado conforme planilhas contidas nos Anexos V e VI.

Art. 15 O estacionamento externo da PRRJ é exclusivo para veículos oficiais da Procuradoria e de veículos que formal e previamente tenham sido autorizados pela Secretaria Estadual.

§ 1º É vedada a permanência no estacionamento externo de veículos não descritos no caput, salvo em situações excepcionais, e por curto período de tempo, mediante prévia autorização da DISOT, devendo o setor interessado informar previamente os dados do veículo e do condutor.

Os veículos deverão utilizar a credencial de estacionamento fornecida pela DISOT, e o serviço terceirizado de vigilância armada deverá proceder à identificação do veículo e do condutor.

§ 2º O estacionamento no pátio externo deverá ser registrado conforme planilha contida no Anexo VII.

§ 3º As autorizações concedidas pelo Secretário Estadual serão sempre precárias, podendo ser revogadas a qualquer momento.

Art. 16 O ingresso de veículos para embarque e desembarque de pessoas nas dependências da PRRJ somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor da PRRJ.

§ 1º O trânsito de servidores pelo pátio de estacionamento deverá ser restrito ao embarque ou desembarque das viaturas da instituição, em função da realização de algum serviço de interesse da Casa.

§ 2º O acesso de prestadores de serviços pelo pátio de estacionamento deverá ser previamente autorizado e controlado pela Administração, com auxílio da equipe de vigilância e da DISOT.

§ 3º O acesso pelo pátio interno de passageiros embarcados em viaturas de outros órgãos públicos deverá ser informado pelo setor interessado à DISOT, a quem compete a autorização para o ingresso na PRRJ nestas situações.

§ 3º É vedado o acesso ao prédio pela portaria 31 utilizando-se o estacionamento interno, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas pela Secretaria Estadual.

V -DO SISTEMA DE CFTV

Art. 17 São de caráter sigiloso as informações e os dados obtidos pelo circuito fechado de televisão (CFTV) do sistema de monitoramento e vigilância eletrônica da Instituição.

Parágrafo único. A utilização destes registros deve se processar em observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais cabíveis.

Art. 18 O acesso às imagens registradas pelo CFTV, observados os termos da legislação em vigor, somente poderá ser liberado mediante determinação judicial, requisição fundamentada de autoridade competente ou despacho autorizativo exarado pelo Procurador-Chefe da PR/RJ ou pelos Procuradores da República oficiantes nas PRMs, conforme o caso.

§ 1º As solicitações de acesso às imagens deverão ser devidamente formalizadas, justificadas e encaminhadas, conforme o caso, à apreciação do Procurador-Chefe da PRRJ ou dos Procuradores da República oficiantes nas Unidades Municipais.

§ 2º Nas hipóteses de eventual impedimento do Procurador-Chefe da PRRJ ou dos Procuradores da República oficiantes nas Procuradorias Municipais, o despacho autorizativo poderá ser exarado pelo Secretário Estadual ou pelos Coordenadores de PRM respectivamente, mantendo-se o respectivo registro.

Art. 19 Compete à DISOT adotar as medidas adequadas e necessárias para:

I -vedar o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II -impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III -garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas no despacho expedido pela autoridade competente, na forma do Art. 18.

Art. 20 Aqueles que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e gravações captadas pelo sistema de monitoramento e vigilância eletrônica, estão obrigados a guardar sigilo de tais imagens e informações, devendo comunicar imediatamente quaisquer irregularidades à autoridade competente.

Parágrafo único.O acesso não autorizado às imagens, dados e informações oriundas do sistema de vigilância, bem como o uso indevido de quaisquer elementos obtidos, sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, cível e criminal.

VI -DO CLAVICULÁRIO GERAL

Art. 21 A DISOT deverá manter sob sua guarda cópias de todas as chaves que dão acesso às dependências internas do edifício-sede da PR/RJ, devidamente identificadas, controladas e acondicionadas em claviculário geral fechado.

§ 1º O serviço de claviculário geral funcionará no período das 8h às 20h.

§ 2º Os claviculários localizados nos andares deverão permanecer fechados, com acesso restrito e exclusivo a pessoas autorizadas e acompanhamento e fiscalização da DISOT e estar posicionados em locais abrangidos pelo CFTV.

§ 3º A liberação definitiva de cópias das chaves estará condicionada à autorização prévia do chefe do respectivo segmento administrativo, mediante preenchimento de termo de responsabilidade, conforme Anexo VIII.

§ 4º O controle de empréstimo das chaves será efetuado por meio do formulário do Anexo IX. As chaves deverão ser devolvidas no mesmo dia da retirada.

§ 5º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar formalmente o ocorrido à DISOT. A confecção de cópia de chaves poderá ser cobrada.

Art. 22 Cumprirá à equipe de vigilância e brigada verificar ao término do expediente o efetivo trancamento das salas e gabinetes da PRRJ, encaminhando relatório diário à DISOT.

Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta destrancada ou verificada alguma ocorrência, a equipe de vigilância deverá efetuar o trancamento do local e deixar aviso ao responsável, conforme Anexo X e registrar a ocorrência em planilha de ronda.

Art. 23 As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às PRMs.

Art. 24 Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Chefe da PRRJ.

VII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Portaria específica tratará da realização de inventário das chaves da PRRJ.

Art. 26 Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PR/RJ nº 485/2013](#), bem como as demais disposições em contrário.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 fev. 2018. Caderno Administrativo, p. 38.](#)

Ministério Público Federal